

**EMENDA (RELATOR) Nº 3 (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 380, DE 2008**

Repristina o § 4º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, para isentar conjunto de produtos vendidos diretamente pelo produtor pessoa física da base de cálculo da contribuição à Seguridade Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 12 da Lei nº 11.718, de 23 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.**
.....
I – o § 3º do art. 12;
.....” (NR)

Art. 2º Fica repristinado o § 4º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação conferida pela Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO AMORIM, Relator